

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria Executiva

Diretoria de Tecnologia da Informação.

Projeto Básico**1. OBJETO**

Prestação dos serviços de Subscrição, Suporte Técnico, Manutenção e Atualização das licenças do *software ACL for Windows ambiente Cliente e Servidor* pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

O software ACL para Windows é uma ferramenta para consulta, análise de dados e geração de relatório. Na Secretaria de Gestão Pública o software vem sendo utilizado para verificar a correspondência entre os dados cadastrais e financeiros dos servidores do Sistema de Pessoal Civil da União.

O software permite a análise de dados e realização de auditorias, auxiliando os servidores a assegurar a conformidade com os controles e normas aplicáveis. A rotina de trabalho de auditoria feita com o auxílio do software permite à União a reduzir os riscos na gestão da folha de pagamentos e a minimizar as perdas.

Os dados relacionados à folha de pagamentos e cadastro de servidores, tanto em função de seu grande volume quanto em função de sua complexidade, são constantemente auditados com o auxílio da tecnologia ACL. Este trabalho constante é fundamental para assegurar a consistência dos dados.

A ferramenta ACL é utilizada para o processamento de trilhas de auditoria envolvendo dados cadastrais e financeiros provenientes do SIAPE. Nesse procedimento, a ferramenta realiza o tratamento de dados extraídos da Fita Espelho do SIAPE e permite a geração de consultas e relatórios que subsidiam as análises relativas à regularidade dos pagamentos registrados. Desse modo, os resultados alcançados a partir da utilização do ACL permitem avaliar a consistência e a conformidade das despesas executadas nos períodos examinados. Cumpre ressaltar ainda que o uso da ferramenta em questão impacta sobremaneira na agilidade do processamento dessas informações, o que torna disponível um tempo maior para o exame dos resultados e viabiliza a ampliação do escopo de dados analisados.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ó MP firmou o contrato nº 75/2010 com a empresa Technology Supply Informática, Comércio, Importação e Exportação Ltda., cujo objeto foi a aquisição de solução de análise de dados e auditoria, incluindo o fornecimento de licenças de software, atualização, suporte, instalação e a implantação da solução, bem como o treinamento de usuários. Esse contrato teve sua vigência expirada em 15 de novembro de 2014, não podendo mais ser prorrogado.

Contudo, a referida aplicação continuará a ser utilizada pela Secretaria de Gestão Pública óSEGEP já que a atividade de auditoria da folha de pagamentos é continuada.

Dessa forma, permanece a necessidade de utilização da solução já adotada pela Secretaria, não só por uma questão de economicidade, dado o investimento já realizado em treinamentos e o tempo investido

em aprendizagem; como também objetivando manter a padronização já instalada, especialmente buscando a manutenção da compatibilidade com a infraestrutura presente.

Além disso, essa contratação faz-se necessária para a atualização, manutenção e suporte técnico do legado de licenças adquiridas anteriormente por este Ministério. A atualização de versões (Subscription) dos softwares adquiridos permitirá ao MP ter acesso a novas versões e releases dos softwares que venham a ser lançados pelo fabricante durante a validade do Contrato, mantendo os softwares em boas condições de uso e compatibilidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Entende-se por Suporte Técnico e Manutenção:

- assessoramento que envolva a transmissão de conhecimentos indispensáveis ao perfeito uso do produto;
- correção de erros dos softwares licenciados;
- atualização de versões dos *softwares*, tão logo estejam disponíveis, desde que aceitas pelo MP, após a comunicação da existência de cada nova versão.

3.2 Entende-se como atualização de versão dos *softwares* (*upgrades*) e atualizações (*releases*):

- fornecimento de versões atualizadas de todos os manuais e literatura técnica pertinente;
- apoio técnico através de e-mail, telefone e on-site no período de implantação de novas versões, tendo em vista eventual conversão de aplicações e dados decorrentes de novos dispositivos ou componentes introduzidos nas novas versões;
- compatibilização com a plataforma de *software* utilizada no MP, seja em máquinas servidoras, onde se encontra o controle das licenças, seja em máquinas clientes.

4. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

4.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da solicitação formal feita pelo MP.

4.2. O recebimento das licenças de software se dará no MP e será:

4.2.1. Provisório, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes deste Projeto Básico;

4.2.2. Definitivo, em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da qualidade do produto e serviços disponibilizados e sua consequente aceitação,

mediante a emissão do Termo de Recebimento assinado pelas partes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

5.1. Comunicar à Diretoria de Tecnologia da Informação, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços.

5.2. Oferecer suporte técnico via telefone, fax ou e-mail, caso necessário, pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, disponibilizando o atendimento nos dias úteis no horário comercial de 08:00 às 18:00 horas, ininterruptamente, comprometendo-se a atender as solicitações do MP em até 48 (quarenta e oito) horas, após registro da ordem de serviço e sem ônus adicionais para o Ministério.

5.3. Manter, durante toda a execução do objeto as condições legais exigidas para sua contratação.

5.4. A Contratada deverá prover toda e qualquer atualização pertinente ao produto durante o período de vigência do contrato.

5.5. A Contratada se obriga a informar, de imediato, ao MP toda e qualquer atualização lançada pelo fabricante, com os respectivos detalhes técnicos.

5.6. Para o serviço de suporte técnico à solução, foram estabelecidas as seguintes métricas de níveis de serviço:

- 70% (setenta por cento) dos chamados abertos devem ser resolvidos em até 1 (uma) hora, a contar do recebimento da solicitação.
- 80% (oitenta por cento) dos chamados abertos devem ser resolvidos em até 4 (quatro) horas a contar do recebimento da solicitação.
- 90% (noventa por cento) dos chamados abertos devem ser resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.
- 100% (cem por cento) dos chamados abertos devem ser resolvidos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

5.7 Para os casos não solucionados no prazo acima, a Contratada deverá comparecer fisicamente no local da Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas do prazo vencido.

5.8 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MP

6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa com relação ao objeto do Contrato;

6.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega do objeto;

6.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

7.1 Aplica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa TECHNOLOGY SUPPLY INFORMÁTICA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com base na Lei nº 8.666/93, com fulcro no art. 25, inciso I.

7.2 No que se refere às razões para a caracterização da inexigibilidade de licitação, convém informar

que a referida empresa é a única distribuidora, no Brasil, dos produtos da empresa ACL Services Ltda., sendo também a única autorizada a comercializar, atualizar versões, dar suporte técnico e manutenções.

7.3 Tal exclusividade pode ser comprovada por meio de certidão emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software ó ABES.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses corridos contados, da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A presente despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 2038 - Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

Ação: 20U1 - Aperfeiçoamento da Gestão Pública

PO 0001 - Fomento à Melhoria da Gestão Pública

Natureza da despesa - 33.90.39.08

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pelo MP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União ó GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a. Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da empresa em assinar o Contrato, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

b. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar o objeto no prazo estabelecido, até no máximo o 20º (vigésimo) dia.

c. Multa de 10% do valor do Contrato no caso de o atraso perdurar por prazo superior a 20 (vinte) dias contados da data estabelecida para a entrega, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

d. Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis; e

e. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes às Obrigações da Contratada,

estabelecidos neste Projeto Básico, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.4 A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública, dar-se-á pela autoridade máxima do órgão Contratante nos termos da Lei nº 8.666 de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo setor competente, após conclusão e aceite do objeto; e

11.2. Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o Ministério.

12. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

12.1. O valor total estimado da aquisição das licenças dos Softwares é de R\$ 219.840,00 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.580,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais) e estão assim distribuídos:

| Quantidade | Descrição | Valor unitário | Valor total |
|--------------------|--|----------------|----------------|
| 10 licenças | Serviço de subscrição para atualização, manutenção e suporte técnico do <i>software</i> ACL (<i>Desktop</i> cliente) <i>for</i> Windows pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. | R\$ 12.384,00 | R\$ 123.840,00 |
| 01 licença | Serviço de subscrição para atualização, manutenção e suporte técnico do <i>software</i> ACL (<i>AX Server</i>) <i>for</i> Windows pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. | R\$ 96.000,00 | R\$ 96.000,00 |
| VALOR TOTAL | | R\$ 219.840,00 | |

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado representante(s) do MP, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização exercida pelo MP não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

Brasília, de julho de 2015.

| Integrante Requisitante: | Integrante Técnico: | Integrante Administrativo: |
|------------------------------|-----------------------------|--|
| | | |
| SAMUEL FARIAS MILANEZ | DANIELE MEIRA BORGES | MARCOS RODRIGO LIMA DO NASCIMENTO GOMES |
| Matrícula: 1164206 | Matrícula: 2793595 | Matrícula: |

Aprovo o Projeto Básico.

Brasília, de julho de 2015.

EDUARDO CESAR SOARES GOMES

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE MEIRA BORGES, Analista em Tecnologia da Informação**, em 24/07/2015, às 10:13.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS RODRIGO LIMA DO NASCIMENTO GOMES, Assistente**, em 24/07/2015, às 10:42.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Farias Milanez, Coordenador**, em 05/08/2015, às 15:59.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CESAR SOARES GOMES, Diretor**, em 06/08/2015, às 09:00.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **0525883** e o código CRC **F0D37410**.
